



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

- PUBLICADO -

DATA: 29 / 01 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1708

PUBLICADO

DATA: 29 / 01 / 19

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 30

Nº EDIÇÃO: 4586

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata n.º 46/2019

Identificação: 1462019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, a Exmo. Sr. Edson Schug, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. João XXIII, s/nº, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 708.530.619-04, portador da Carteira de Identidade n.º. 4.183.902-3, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a empresa Ammer Comércio de Produtos Químicos do Brasil EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.876.529/0001-00, Inscrição Estadual n.º 002324399.00-33, com sede na Rua Monte Líbano, n.º. 271 A, CEP 30.730-450, Bairro padre Eustáquio, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu titular, Sr. Julio Cezar Ribeiro da Silva Filho, residente e domiciliado na Rua Craveiro Lopes, n.º. 140, Apto 402, CEP 30535-590, Bairro Gameleira, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade MG -13.157.315, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob n.º. 063.613.096-73, a seguir denominada FORNECEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º. 125/2018, da proposta da contratada, datada de 20/12/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A FORNECEDORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO, *produtos químicos para tratamento da água potável disponibilizada pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes, durante o exercício de 2019*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 125/2018 e respectiva proposta datada de 20/12/2018, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **20 (vinte) dias a contar da emissão da Ordem**

Pág 1/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, nas dependências do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, localizado na Av. João XXIII, nº 672, Centro, na sede do Município de Mercedes.

2.1.1 No caso da fornecedora ser distribuidora do objeto será exigida, no ato da entrega do mesmo, a comprovação do registro do produto, junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A não comprovação do referido registro poderá motivar a recusa no recebimento do objeto e solicitação da substituição do mesmo.

2.2 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

2.3 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

2.4.1. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

2.5 O objeto será recebido nos termos do art. 73, II, "a" e "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

2.5.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

3.1 Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento do **Pregão Eletrônico Nº 125/2018**, e seus anexos;

b) Proposta da FORNECEDORA, datada de 20/12/2018.

3.2 - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com esta Ata, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a ela passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

Pág 2/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO se obriga a pagar à FORNECEDORA o valor total de R\$ 3.861,30 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta) conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição do Produto	R\$ Unit	R\$ Total
2	10	unid	Fluossilicato de sódio a granel, com pureza superior a 98%, com mais de 59% de íon fluoreto; acondicionado em sacos de 25 kg. <i>Adequado para tratamento de água para consumo humano. Nutriplant</i>	386,13	3.861,30

4.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

4.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

4.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, expirando em 31 (dezembro) de dezembro de 2019.

5.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula Quarta, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

5.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA:

6.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.17.512.0009.2044 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE
Elemento de despesa: 33903011

Pág 3/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

Fonte de recurso: 055

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 125/2018.

7.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

7.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do Município:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

8.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

8.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

8.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

Pág 4/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

8.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

8.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.2 Da Detentora da Ata:

8.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

8.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

Pág 5/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

10.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

11.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

Pág 6/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

11.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4.3 Não mantiver a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

14.2 - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação feita pelo órgão

Pág 8/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

gerenciador ou participante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

14.4 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.4.1 Dada a natureza do objeto, a vigência do Contrato deverá respeitar as disposições constantes do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

15.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

15.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

15.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

15.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

15.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

Pág 9/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

15.3 O cancelamento poderá ser provocado pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

15.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.

15.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

16.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2018 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

18.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.

18.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na aquisição do objeto.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Pág 10/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 46/2019

19.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, em 15 de janeiro de 2019.

Município de Mercedes
MUNICÍPIO

Ammer Comércio de Produtos Químicos do
Brasil EIREli EPP
FORNECEDORA

Testemunhas:

Djescica Regina Siewes
RG nº 10.255.226-1

Sérgio Paulino Groff
RG nº 1.616.488-7